

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 589

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG — RECLAMAÇÃO DE CLIENTES — DUAS FATURAS NO MESMO
MÊS. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº564/10.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.141/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º- Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação nº. 564, de 29/04/10, porquanto tempestivos, para no mérito, dar-lhes parcial provimento, para alterar o artigo 2º d a Deliberação nº. 564, de 29/04/10, no que concerne ao encerramento do processo, passando a ter a seguinte redação.

“Art. 2º- Decorrido o prazo recursal previsto no Regimento Interno da AGENERSA, declarar o encerramento da instância administrativa.”

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.141/2008
Autuação: 03/04/2008
Concessionária: CEG
Assunto: Reclamação de Clientes - 2 faturas
no mesmo mês
Relato: 30 de junho de 2010

VOTO

Trata-se de Embargos opostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA 564¹, de 29/04/10.

Inicialmente, cabe informar que os Embargos foram protocolizados dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, considerando a publicação da Deliberação nº. 564, no dia 05/05/10 e a apresentação daquela peça no dia 10/05/10, porquanto tempestivos.

Sustenta a Concessionária a existência de inexatidão material no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 564/10, posto que "(...) A menção ao encerramento da instância administrativa, leva à impossibilidade da Concessionária exercer seu direito de ampla defesa, violando frontalmente essa garantia constitucional prevista, que se aplica, inclusive, no âmbito administrativo".

Aponta a Concessionária que não se pode inviabilizar a interposição do Recurso cabível em razão de seu inconformismo, conforme determina a lei e o Regimento Interno desta Agência.



¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.564 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG. RECLAMAÇÃO DE CLIENTES - 2 FATURAS NO MESMO MÊS.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.141/2008, por unanimidade,
 DELIBERA:

Art. 1º. - Determinar que a Concessionária comunique aos usuários e à AGENERSA, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sobre toda e qualquer alteração de procedimento referente à leitura e emissão de faturas mensais de consumo.

Art. 2º. - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Revisora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

SÉRGIO BURREWES RAPOSO

Conselheiro

Ao final de seu apelo, visando evitar futura nulidade processual, postula a Concessionária o acolhimento de seus Embargos de modo a ser excluído o artigo 2º da referida Deliberação, que dispõe "(...) Declarar o encerramento da instância administrativa".

A Procuradoria desta Casa considera que ocorreu na Deliberação um mero erro material e se pronuncia favorável à correção do disposto no citado artigo 2º da deliberação AGENERSA nº. 564/10, salientando que tal procedimento, inviabilizaria a Embargante falar em desrespeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Em sua conclusão, a Procuradoria opina no sentido desta Agência valer-se do instituto da autotutela para concretizar a necessária correção.

Resta esclarecer que no disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 564/10 está implícito, em seu bojo, que somente será encerrada a instância administrativa, caso não haja qualquer apelo pelas partes interessadas, até por ser uma característica desta Agência garantir a todos o direito a ampla defesa e o contraditório.

Entretanto, discordo do requerimento formulado pela Embargante em seu apelo, no sentido de suprimir daquela Deliberação o artigo em discussão, considerando, para tanto, que basta apenas complementá-lo, da seguinte forma: **Decorrido o prazo recursal previsto no Regimento Interno da AGENERSA, declarar o encerramento da instância administrativa.**

Pela discordância em relação à exclusão daquele artigo da Deliberação AGENERSA nº. 564/10, sigo a orientação da Procuradoria, no sentido de utilizar o instituto da autotutela para acrescentar o acima exposto no artigo 2º da Deliberação em debate.

Desta forma, sugiro ao Conselho-Diretor:

- conhecer os Embargos opostos pela Concessionária, negando-lhes provimento. *parcial do Art. 2º para alterar o Art. 2º*
- determinar, pelo instituto da autotutela, a alteração do artigo 2º da Deliberação nº. 564, de 29/04/10, no que concerne ao encerramento do processo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Decorrido o prazo recursal previsto no Regimento Interno da AGENERSA, declarar o encerramento da instância administrativa.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 589

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Serviço Público Estadual

Processo: E-12/020.141/2008

Data: 03/04/08 Ins: 74

Assinatura: Rumbum

**Concessionária CEG –
Reclamação de Clientes – Duas faturas no mesmo mês
Embargos à Deliberação AGENERSA nº 564/10.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.141/2008, por unanimidade,

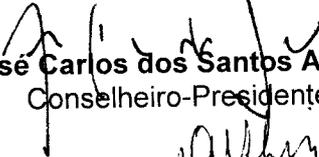
DELIBERA:

Art.1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação nº. 564, de 29/04/10, porquanto tempestivos, para no mérito, dar-lhes parcial provimento, para alterar o artigo 2º da Deliberação nº. 564, de 29/04/10, no que concerne ao encerramento do processo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Decorrido o prazo recursal previsto no Regimento Interno da AGENERSA, declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro